
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.189 DE 25 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação da Indubra para execução de recursos provenientes da Emenda Impositiva nº 015/2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou por unanimidade de votos o Projeto de Lei Nº.028/2026 do Executivo Municipal, e Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Centro de Tradições Gaúcha Sinuelo dos Tropeiros, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 80.060.775/0001-91, com sede e foro no Município de General Carneiro, Estado do Paraná, com a finalidade de transferir recursos financeiros no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no exercício financeiro de 2026, destinados à execução da Emenda Impositiva nº 009/2025, conforme Plano de Trabalho a ser aprovado pela Administração Pública.

§ 1º Os recursos serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas na emenda parlamentar e no respectivo Plano de Trabalho.

§ 2º A celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal que a regulamenta e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A entidade beneficiária deverá prestar contas da correta aplicação dos recursos ao Município, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Fomento e na legislação vigente.

§ 1º A prestação de contas deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, inclusive notas fiscais, recibos, relatórios de execução do objeto e demais elementos exigidos pela Administração.

§ 2º A entidade deverá dar transparência à parceria, mediante divulgação das informações em seu sítio eletrônico ou, na inexistência deste, em outros meios acessíveis ao público, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal - General Carneiro, Estado do Paraná, em 25 de março de 2026.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:3E9E2099

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/03/2026. Edição 3497
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>